PROJETO DE INDICAÇÃO Nº141/2022

Considerando que **os micros, pequenos e médios agricultores do país** estão sem condição de produzir devido a pequenos empréstimos tomados em bancos e órgãos federais de fomento ao agronegócio, por isso a necessidade da isenção das suas dívidas semelhante a medida provisória do Fies estudantil que foi concedido pelo presidente Jair Bolsonaro e que foi de grande impacto para as famílias de baixa renda dos estudantes que não tinham mais condição financeira para arcar com a dívida remanescente;

Considerando que a isenção para os micro e pequenos agricultores será de grande impacto para a economia e o agronegócio nacional, uma vez que impulsionará a produção nacional, ou seja, a possibilidade de novos empréstimos em instituições financeiras e principalmente em órgãos federais competentes e comprometidos com o fomento para fortalecimento e crescimento da agricultura nacional (agronegócio);

Considerando que o nosso país tem dimensões continentais e que o mesmo é essencialmente agrícola, a concessão da anistia para os micros, pequenos e médios agricultores rurais é de fundamental importância para o fortalecimento e desenvolvimento do setor, tendo em vista a medida é necessária e urgente para o retorno da produção do agronegócio nacional;

Considerando que os micros, pequenos e médios agricultores rurais não estão pagando suas dívidas, não porque querem, mas por uma questão de desastre natural, ou seja, as secas na região do nordeste ou chuvas em outras regiões do pais, além do fato grave que os agricultores se encontram atualmente com a possibilidade das suas terras irem para leilão público, por isso a necessidade da concessão da anistia de suas dívidas o quanto antes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República do Brasil, **Sr. Jair Messias Bolsonaro**, a realização de estudos de viabilidade técnica junto ao **Ministério da Agricultura** visando a concessão da anistia das dívidas dos micros, pequenos e médios agricultores do país, semelhante a medida provisória do Fies estudantil.

Salvador, 03 de maio de 2022

VEREADOR EMERSON PENALVA

F-PL-014-03